



**DECISÃO**

Ao Agente de Contratação – Comissão de Compras

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025**

**PROCESSO Nº 32.874/2025**

Fora encaminhado despacho a essa Direção Geral solicitando decisão acerca da Dispensa Eletrônica nº 09/2025 cujo objeto é a recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p13 – especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel, residencial, acondicionado em botijão P13, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº. 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.

Conforme se observa nos autos, a referida dispensa foi publicada, entretanto, foi declarada **DESERTA** pois não houve qualquer apresentação de propostas. Ressalto que a publicação seguiu os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e na Resolução Interna nº 426/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, saliento que o fornecimento de gás é de suma importância para a cocção do café nesta casa de Leis e a Resolução Interna nº 426 prevê a possibilidade de contratar pela proposta mais vantajosa, consoante parágrafo único, inciso III e IV, artigo 96 da referida Resolução Interna, vejamos:

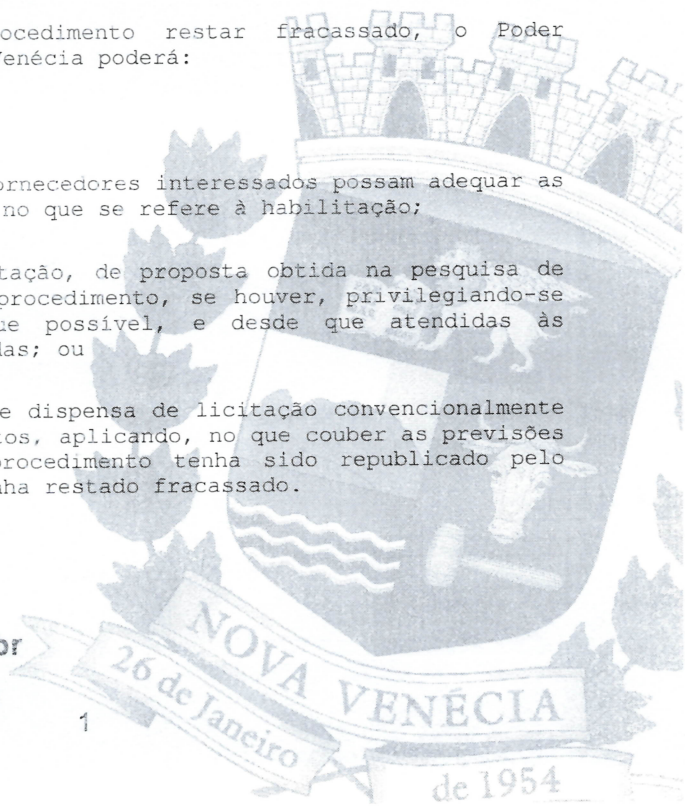
**Art. 96.** No caso de o procedimento restar fracassado, o Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV - Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões deste Decreto, desde que o procedimento tenha sido republicado pelo menos uma vez e ainda assim tenha restado fracassado.





# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Informo ainda, que não haverá publicação de aviso de dispensa em sítio oficial para recebimento de propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, uma vez que tal procedimento já foi realizado no site do sistema BLL Compras, conforme demonstrado pelos documentos anexos no processo.

Sendo assim, considerando que a referida dispensa resultou deserta e a Câmara Municipal de Nova Venécia - ES possui a necessidade de adquirir a referida recarga de gás, **DECIDO** pela contratação da proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

Nova Venécia/ES, 24 de junho de 2025.

  
**Ednilson Antônio Zotelle**  
**Diretor Geral**  
**Matrícula nº 003704**

